

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2021-04010001

OBJETO: solicitação de análise e parecer técnico ao processo de dispensa de licitação e a contratação da empresa vencedora do processo licitatório nº 7/2021-04010001, **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO E AR MEDICINAL OBJETIVANDO ATENDER EM CÂRTER DE URGENCIA, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PARÁ**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apenas e no que se refere aos contratos:

- **Nº202100075/FMS** no valor 76.213,00 (setenta e seis mil, duzentos e treze reais) empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 34.597.955/0013-23. Referente ao contrato com fundo municipal de saúde de mãe do rio

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020;

Lei federal 13.979/2020, alterada pela lei 14.035 de agosto de 2020

DECRETO MUNICIPAL nº 041/2020 GAB/PMMR de 24 de Março de 2020; Dispõe sobre a prorrogação das medidas estabelecidas pelos decretos municipais nº 050/2020, nº 054/2020, nº 055/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 064/2020, nº 071/2020, nº 078/2020, nº 096/2020, nº 0113/2020, nº 0117/2020, nº0121/2020, nº 0128/2020, nº018/2021 e nº 0125/2021

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e

assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

III – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 05 de Janeiro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021